

CONTRATO: N° 30/2023

PROCESSO: N° 25/2023

DATA: 16/02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AG Terraplenagem Ltda**, estabelecida na Rua Mênico Adolfo Caleffi, n° 65, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CNPJ N° 45.033.565/0001-03, representado neste ato pelo Sr. André Lisboa, portador do CPF N° 019.355.380-55, e da Cédula de Identidade n° 4097750071 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Mênico Adolfo Caleffi, n° 65, Centro, Cidade de Rodeio Bonito - RS, aqui denominada **CONTRATADA**, **DECLARAM** de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de horas máquina, devido à situação de emergência no município nas áreas afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n° 260/2022 - MDR e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação n° 12/2023 de 10 de fevereiro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de horas máquina, devido à situação de emergência no município nas áreas afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria n° 260/2022 - MDR e de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/1993, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	150	Serviços horas máquina escavadeira hidráulica sobre esteira, ano igual ou superior a 2015, com peso de no mínimo 18.000 kg para realização de trabalhos de construção de micro açudes devido à situação de emergência no município, onde deverão estar inclusas as despesas com o operador da máquina, abastecimento de combustível, transporte da máquina, peças e serviços.	395,00	59.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda do presente contrato, **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 59.250,00** (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), ficando todos os

encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PA: 2063| 33904801000000 – AUXILIO A PESSOAS FISICAS | RV - 01

CLAUSULA SEXTA: – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo, sem espécie de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o CONTRATANTE acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

V - Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salários, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

VII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sr. Gelson Antônio Possamai, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 16 de fevereiro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AG Terraplenagem Ltda
CNPJ: 45.033.565/0001-03
CONTRATADA

Gelson Antônio Possamai
Fiscal do Contrato

Testemunhas^{1ª} _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100/531